



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 00048/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00048/2025

CONTRATO N°: 00242/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO E ABC MEDICAMENTOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Mogeiro - Av. Presidente João Pessoa, 47 - Centro - Mogeiro - PB, CNPJ n° 08.866.501/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Antônio José Ferreira, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Sítio Pintado de Cima, 138 - Área Rural - Mogeiro - PB, CPF n° 840.199.644-91, Carteira de Identidade n° 3360118 SSPPA, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ABC MEDICAMENTOS LTDA - R ABDÍSIO MILIT??O PRAZERES DOS SANTOS, 05 - VILA CABRAL - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ n° 46.440.112/0001-64, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico n° 00048/2025, processada nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal n° 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa n° 73 SFGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria n° PE 00048/2025 - 04, de 02 de Dezembro de 2025, tem por objeto: Aquisição de leites comuns, leites especiais e suplementos nutricionais, destinados a crianças e adultos carentes atendidos pela rede municipal de saúde, portadores de distúrbios da digestão e ou absorção de nutrientes, garantindo a continuidade de suas dietas alimentares especiais.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico n° 00048/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 110.948,00 (CENTO E DEZ MIL E NOVECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	SUPRASCY 300 G INDICADA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES NUTRICIONAIS NA MANUTENÇÃO OU RECUPERAÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL. PODE SER USADO VIA ORAL OU ENTERAL. É UMA FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM SEUS NUTRIENTES EM PERCENTUAIS NORMAIS E BAIXA CALORIADE. ISENTE DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN. SENSIBILIDADE CALÓRICA: 1.2 KCAL / ML. PROTEÍNA: 14% (100% ISOLADA DE SOJA) CARBOIDRATOS: 56% (100% MALTODEXTRINA) GORDURAS: 30% (47% TCM, 44% ÓLEO DE CANOLA, 5% MONO E DIGILOCÍDRIOS DE ÁCIDOS GRAXOS, 4% LECITINA DE SOJA).	SUPRA SOY	UND	150	30,00	4.500,00
2	NEO ADVANCE 400 G ALIMENTO PARA SITUAÇÃO METABÓLICA ESPECIAL PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL FORMULADA PARA PORTADORES DE ALEGIAS ALIMENTARES (PROTEÍNA DE LEITE DE VACA, SOJA, HIDROLISADA), COM 1,0 KCAL/ML, INDICADA PARA CRIANÇAS.	DANONE	UND	125	150,00	18.750,00
3	NEOCATE LCP 400 G FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SECUIMENTO PARA LACTENTES E/OJ CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE E À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES. PRODUTO	DANONE	UND	125	139,00	17.375,00

	SOMENTE DEVE SER USADO NA ALIMENTAÇÃO DE CRIANÇAS MENORES DE 1 (UM) ANO DE IDADE.	DANONE	UND	35	50,00	1.750,00
6	FORTINI PLUS 400 G FORTINI PLUS É UM SUPLEMENTO DE NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL INFANTIL HIPERCALÓRICO, COM 1,5KCAL/ML, PARA CRIANÇAS QUE PRECISAM DE UM APORTE ENERGÉTICO MAIOR, POR TEREM DIFICULDADE DE MANTER OU GANHAR PESO, E PRECISAM RECUPERAR A NUTRIÇÃO. CONTÉM 29 VITAMINAS E MINERAIS, OFERECE MAIS ENERGIA EM MENOR VOLUME PARA RÁPIDA RECUPERAÇÃO NUTRICIONAL E É ISENTO DE LACTOSE. DISPONÍVEL NAS VERSÕES SABOR BAUNILHA E SEM SABOR, FORTINI PLUS VAI BEM COM TUDO! ALIMENTOS DOCES OU SALGADOS DE ACORDO COM A PREFERÊNCIA DA CRIANÇA, COMO: MOLHOS, PURÉS, INJÚRIES, SUCOS, ETC. FORTINI PLUS FOI DESENVOLVIDO PARA CRIANÇAS COM NECESSIDADES ESPECÍFICAS E DEVE SER CONSUMIDO CONFORME RECOMENDAÇÃO DO PROFESSİONAL DE SAÚDE.	DANONE	UND	25	107,40	2.685,00
7	FÓRMULA INFATRINI 400 G FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DE 0 A 36 MESES, DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM 1 KCAL/ML.	DANONE	UND	50	46,17	2.308,50
10	APTAMIL PREMIUM 2 800 G LEITE EM PÓ INFANTIL PARA LACTENTES FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES PREMIUM 2 APTAMIL FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES 2 A PARTIR DE 6 MESES DE VIDA.	DANONE	UND	100	90,00	9.000,00
11	APTAMIL SL 800 G APTAMIL PROEXPERT SL É UMA FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E PARA CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DE 0 A 36 MESES COM NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE.	DANONE	UND	50	120,00	6.000,00
12	APTAMIL PEPTI- DANONE 800 G COMPOSTO PARA CRIANÇAS COM ALERGIA A PROTEÍNA DO LEITE DE VACA OU DE SOJA, SEM QUADRO DIARREICO, POIS É ELABORADA COM PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA, APRESENTANDO 85% DE PEPTÍDEOS E 15% DE AMINOCÍDOS. POSSUI ADIÇÃO DE PREBIÓTICOS, ESSENCIAIS PARA SAÚDE INTESTINAL, ALÉM DE ÁCIDOS GRAXOS POLI-INSATURADOS E NUCLEOTÍDEOS, QUE PODEM AJUDAR NA IMUNIDADE DO BEBÊ. NÃO CONTÉM GLÚTEN. VALORES NUTRICIONAIS 100 G, 494KCALORIAS, CARBOIDRATOS: 52 G , LACTOSE:21 G, PROTEÍNA:12 G E GORDURAS TOTAIS:26 G. INGREDIENTES: PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA DE SORO DE LEITE, MALTODEXTRINA, ÓLEOS VEGETAIS (PALMA, CANOLA, COCO, GIRASSOL), FIBRAS ALIMENTARES (GALACTOOLIGOSACARÍDEOS E FRUTO-OLIGOSACARÍDEOS), FOSFATO TRICÁLCICO, CLORETO DE POTÁSSIO, ÓLEO DE PEIXE, CICRETO DE MAGNÉSIO, CITRATO TRISSÓDICO, ÓLEO DE MOQUIPEHLIA ALPINA, CARBONATO DE CALCIO, CLORETO DE COLINA, VITAMINA C, TAURINA, SULFATO DE FERRO, INOSITOL, SULFATO DE ZINCO, NUCLEOTÍDEOS (URIDINA, CITIDINA, ADENOSINA, INOSINA, GUANOSINA), VITAMINA E, L-CARNITINA, NIACINA, ÁCIDO PANTOTÉNICO, BIOTINA, SULFATO DE COBRE, ÁCIDO FÓLICO, VITAMINA A, VITAMINA B12, VITAMINA B1, VITAMINA E2, VITAMINA D, VITAMINA B6, SULFATO DE MANGANÉS, IODETO DE POTÁSSIO, VITAMINA K, SELENICO DE SÓDIO, EMULSIFICANTES ESTERES DE ÁCIDO CÍTRICO E MONO E DIGLICERÍDEO.	DANONE	UND	40	35,00	1.400,00
13	Creatina mono-hidratada 300g: INGREDIENTES: Creatina monohidratada e antimicetante dióxido de silício. Potes de 300g. Aspecto Físico: Pó Branco, Cristalino Peso Molecular: 149,16 G/MOL Grau De Pureza: Pureza Minima De 99,5% Fórmula Química: C4h9n3o2.H2o(Monohidratada) Número De Referência Química: Cas 6020 87 7.	LAVITAN	UND	50	79,34	3.967,00
16	NUTREN KIDS 800 G FÓRMULA ENTERAL E/OU ORAL PEDIATRICA COMPLETA E BALANCEADA DESTINADA PARA NUTRIÇÃO PARA CRIANÇAS COM NECESSIDADES NUTRICIONAIS ESPECIAIS. E NORMOCALÓRICA, COM 1,0KCAL/ML NA DILUIÇÃO PADRÃO E SEM LACTOSE.	NESTLE	UND	150	20,00	3.000,00
20	NINHO - ZERO LACTOSE 400 G NINHO FORTI+ ZERO LACTOSE TRAZ A FORTIFICACAO EXCLUSIVA DO MIX FORTI+, RICO EM CALCIO, FERRO, ZINCO, VITAMINAS A, D, C e E. TODA A NUTRIÇÃO DE NINHO PARA CRIANÇAS COM INTOLERÂNCIA À LACTOSE.	NESTLE	UND	250	11,00	2.750,00
21	LEITE EM PÓ INTEGRAL 400 G - LEITE EM PÓ INTEGRAL RICO EM CÁLCIO, FERRO, ZINCO, VITAMINAS A, D, C e E. NÃO CONTÉM GLÚTEN, NÃO CONTÉM ADIÇÃO DE AÇÚCAR (APENAS AÇÚCARES NATURALMENTE PRESENTES NO LEITE), CONTEM LEITE E LACTOSE.	NESTLE	UND	50	150,00	7.500,00
22	Nestlé Alfare Fórmula Infantil Lata 400g: Fórmula infantil à base de proteínas do soro do leite extensamente hidrolisadas, com triacilcerídeos de	NESTLE	UND			

	cadeia média, DHA, ARA, nucleotídeos e isento de lactose. Maltodextrina, proteína extensamente hidrolisada do soro do leite de vaca, triglicerídeos de cadeia média, amido de batata, óleo de canola, oleina de palma, glicerofosfato de cálcio, óleo de girassol, óleo de girassol de alto teor oléico, vitamina C, óleo de peixe, cloreto de sódio, cloreto de potássio, fosfato de potássio monobásico, cloreto de magnésio, taurina, óleo de Mortierella alpina rico em ácido araquidônico, bitartarato de colina, fosfato de cálcio tribásico, inositol, sulfato ferroso, sulfato de zinco, nucleotídeos, vitamina E, niacina, L-carnitina, pantotenato de cálcio, sulfato de cobre, vitamina B2, vitamina A, vitamina B6, vitamina B1, sulfato de manganês, iodeto de potássio, ácido fólico, vitamina K, D-biotina, vitamina D, cloreto de cálcio, vitamina B12 e emulsificante esteres de mono e diglicerídeos de ácidos graxos com ácido cítrico. Embalagem: 400g. Marca Solicitada: Aliare da Nestlé.	DANONE	UND	75	43,20	3.240,00
23	Milnutri Premium 800g: Composto lácteo da Danone que contém DHA, é fonte de cálcio, ferro e zinco, rico em vitaminas C e D e zero adição de açucares. Leite parcialmente desnatado, lactose, óleos vegetais (óleo de girassol, óleo de colza, óleo de coco, óleo de palma), maltodextrina, proteína do soro de leite, galactooligosacarídeo, frutooligosacarídeo, óleo de peixe, cálcio, vitamina C, ferro, inositol, zinco, vitamina E, colina, carnitina, cobre, ácido pantoténico, niacina, vitamina A, vitamina B1, vitamina B6, manganês, vitamina B2, potássio, ácido fólico, selenio, vitamina K, vitamina D, biotina e aromatizante. NÃO CONTÉM GLÚTEN. CONTÉM LEITE E DERIVADOS DE LEITE, DE PEIXE E DE SOJA. Marca solicitada: Milnutri Premium da Danone	DANONE	UND	75	50,00	3.750,00
24	Milnutri Soja 800g: Composto lácteo de soja que contém Vitamina D, Relação cá/p, Ferro e Ômega 3 e 6. Fonte de cálcio, ferro e zinco, rico em Vitaminas C, D, A, B2, B1, E e K. Embalagem de 800g. Marca Solicitada: Milnutri Original Premium+ Soja sem Lactose. INGREDIENTES: Maltodextrina, proteína de soja, óleos vegetais (óleo de palma, óleo de colza, óleo de coco, óleo de girassol com alto teor de cálcio e, óleo de milho, óleo de girassol), fosfato de cálcio o tribásico, carbonato de cálcio, cloreto de potássio, citrato tripotásico, citrato trissódico, hidrogênio fosfato de magnésio, L-ascorbato de sódio, cloreto de colina, ácido L-ascórbico, carbonato de magnésio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, L-carnitina, acetato de DL-alfa-tocoferila, palmitato de ascorbila, D-pantotenato de cálcio, nicotinamida, riboflavina, palmitato de retinila, DL-alfa-tocoferol, cloridrato de pitidoxina, cloridrato de cloreto de tiamina, gluconato cúprico, iodato de potássio, ácido N-ptercil-L-glutâmico, fitomenadiona, colecalciferol, D-biotina, selenito de sódio, cianocobalamina, emulsificante lecitina de soja e aromatizante. NÃO CONTÉM GLÚTEN. CONTÉM DERIVADOS DE SOJA. NÃO CONTÉM PROTEINAS LÁCTEAS. Marca Solicitada: Milnutri Soja da Danone .	DANONE	UND	75	50,00	3.750,00
25	Nan S/L Sem Lactose 400g: Leite sem lactose. Fórmula especial isenta de lactose para tratamento da intolerância à lactose. Destinada a necessidades dietoterápicas específicas com restrição à lactose. Contém: DHA&ARA e nucleotídeos. A base do leite de vaca, óleos vegetais e maltodextrina (única fonte de carboidratos). Enriquecido com vitaminas, e nucleotídeos, minerais, ferro e outros oligoelementos opção adequada na intolerância a lactose. Sem contém glúten. Embalagem de 400g. Marca Solicitada: Nestlé Nan S/L 400g.	NESTLE	UND	150	50,80	7.620,00
26	Neslac Comfor 400g: Composto Lácteo. Ingredientes: Leite desnatado, soro de leite desmineralizado, maltodextrina, lactose, oleina de palma, galactooligosacarídeos, concentrado proteico de soro de leite, óleo de canola com baixo teor erúcico, óleo de girassol, CÁLCIO (citrato de cálcio tribásico), óleo de peixe, fósforo (fosfato de potássio),	NESTLE	UND	150	35,35	5.302,50

fruto-oligossacarídeos, sódio (fosfato de sódio dibásico), magnésio (cloreto de magnésio), Vitamina C (L-Ascorbato de sódio), ferro (sulfato ferroso), zinco (sulfato de zinco), Vitamina E (Acetato de DL-alfa-tocoferila), Ácido Pantoténico (D-Pantotenato de Cálcio), niacina (nicotinamida), Cobre (Sulfato de Cobre), Tiamina (tiamina mononitrato), Vitamina A (Acetato de Retinila), Vitamina B6 (Cloridrato de piridoxina), Vitamina B2 (Riboflavina), Ácido Fólico (Ácido N-Pteroil-L-glutâmico), Iodo (Iodeto de Potássio), Vitamina K (Fitomenadiona), Biotina (D-biotina), Vitamina D (Colecalciferol), Vitamina B12 (Cianocobalamina), emulsificante lecitina de soja e reguladores de acidez hidróxido de potássio e ácido cítrico. FOS e GOS são prebióticos. O óleo de peixe é fonte de ácido docosahexaenoíco (DHA). CONTÉM LEITE E DERIVADOS E DERIVADOS DE SOJA E PEIXE. CONTÉM LACTOSE. NÃO CONTÉM GLUTÉN. Embalagem 800g. Marca Solicitada: Nestle Comfor da Nestlé

27	Nutri Renal 200ml: Alimento para situações metabólicas especiais para pacientes com função renal comprometida. Hipoproteico e com densidade calórica de 2,0kcal /ml. contém carboidratos com baixo impacto glicêmico; Relação de w6:w3 = 5:1; baixo teor de potássio, sódio e fósforo; enriquecido com carnitina e taurina. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Possui perfil lipídico de acordo com a SBC em gorduras saturadas. Isento de fibras. Marca Solicitada: Nutri Renal 2.0kCal/ml - Danone Nutrimed.	DANONE	UNID	250	11,50	2.875,00
28	Supremix 400 G: Suplemento alimentar oral completo, normocalórico ou hipercalórico, com proteína de alto valor biológico de caseinato de cálcio, enriquecido com vitaminas e minerais, destinado à recuperação nutricional. Nutricionalmente completo, fornece 14 vitaminas e 14 minerais. Sua formulação é instantânea, facilitando o preparo. Contém Sacarose. INGREDIENTES: Maltodextrina, caseinato de cálcio, sacarose, óleo (palma, girassol, canola) fosfato de cálcio tribásico, magnésio quelato, ascorbato de sódio, inulina, fumarato ferroso, sulfato de zinco, niacina, taurina, acetato de DL-alfa-tocoferila, D-pantotenato de cálcio, cloridrato de tiamina, inositol, colina, riboflavina, ácido glutâmico, L-Carnitina, palmitato de retinol, cloridrato de piridoxina, fitomenadiona, sulfato de cobre, ácido fólico, iodeto de potássio, molibdênio quelato, D-biotina, colecalciferol, selênio quelato, sulfato de manganês, cianocobalamina e emulsificante lecitina de soja e aromatizantes. Embalagem de 400g. Marca Solicitada: Supremix da Eremix.	EREMIX	UNID	150	32,00	4.800,00
29	Sustagen Kids 400g : Complemento Alimentar para nutrição e Energia. Contém: 25 Vitaminas e Minerais. Fonte de Cálcio Proteínas. Ingredientes: Ingredientes: açúcar, maltodextrina, cacau lecitinizado, leite em pó desnatado, fosfato de cálcio tribásico, L-ascorbato de sódio, fosfato de magnésio dibásico, acetato de DL-alfa-tocoferila, sulfato de zinco, ferro carbonila, nicotinamida, colecalciferol, palmitato de retinila, sulfato de manganês, gluconato cítrico, D-pantotenato de cálcio, D-biotina, cianocobalamina, cloridrato de tiamina, fitomenadiona, riboflavina, cloridrato de piridoxina, ácido N-pteroil-L-glutâmico, iodeto de potássio, cloreto de cromo, molibdato de sódio, selenito de sódio, estabilizante carragena e aromatizantes. NÃO CONTÉM GLUTÉN. CONTÉM LACTOSE. CONTÉM DERIVADOS DE LEITE E DE SOJA. Embalagem de 400g. Marca Solicitada: Sustagen Kids 400g . Sabor: Escolher na entrega.	MEAD JOHNSON	UND	125	19,00	2.375,00

Total: 110.948,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22/10/2025.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

2040 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE / FMS - 2040.10.301.1012.2014 - MANUT DAS ATIV ATENCAO BASICA A SAUDE - PAB FIXO - 2040.10.301.1012.2022 - MANUT DAS ATIVIDADES DA ASSISTÉNCIA FARMACÉUTICA - 2040.10.301.1012.2035 - MANUT. DAS ATIVID. EST. DA SAUDE DA FAMILIA-ESF - 2040.10.301.1012.2932 - PROGRAMA ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - 2040.10.301.1012.2932 - PROGRAMA ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - 2040.10.301.1012.2932 - PROGRAMA ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.32.00.00 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 10 (dez) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 11/12/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de todo a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) / 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

- g - O Contratante poderá realizar diligéncia para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Mogeiro - PB, 11 de Dezembro de 2025.

TESTEMUNHAS

Maciel P. da Silva
151.078.924-34

Deivson Lucas Aguiar Melo
089.075.484-72

PELO CONTRATANTE

ANTONIO JOSE
FERREIRA:8401996449

Assinante Digital ANTONIO JOSE
FERREIRA:8401996449
PREFEITO ITABAIANA
DOCUMENTO: 8401996449
CPF: 8401996449
BRANCO: OLIVEIRA
e-CPF A3
Data: 11/12/2025 16:01:52-03-00
Recadastrado no Brasil - PB - OICP-Brasil - C-BR

1
ANTONIO JOSÉ FERREIRA
Prefeito
840.199.644-91

FTE: CONTRATANTE
Documento assinado digitalmente
g.v.b DEIVSON LUCAS AGUIAR DE MELO
Data: 16/12/2025 12:19:29-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ADU MEDICAMENTOS LTDA